ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 032/2004 Data: 16 / 06 / 04

Autor: VereadoR Rafael Sottili Testa

Ementa: Projeto de Lei Legislativo nº 032/2004

Texto: "Faculta a colocação de sinalizadors físicos móveis (Placas ou cones plásticos) nas proximidades das escolas de 1º e 2º graus localizadas no Município de Erechim e dá outras providências"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29,11,04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 06 / 04

Protocolo: 16 / 06 / 04

Leitura em Plenário: 21 / 06 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

"FACULTA A COLOCAÇÃO DE SINALIZADORES FÍSICOS MÓVEIS (PLACAS OU CONES PLÁSTICOS) NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
29/11/04
Presidente

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***FACULTA A COLOCAÇÃO DE SINALIZADORES FÍSICOS MÓVEIS (PLACAS OU CONES PLÁSTICOS) NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS DE 1° E 2° GRAUS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .***

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

"FACULTA A COLOCAÇÃO DE SINALIZADORES FÍSICOS MÓVEIS (PLACAS OU CONES PLÁSTICOS) NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS DE 1° E 2° GRAUS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1°. Fica facultada a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades das escolas de 1° e 2° graus localizadas no Município de Erechim.

Parágrafo Primeiro - O estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser aplicado nas imediações de creches e locais onde haja a travessia de pedestres infantis, idosos e deficientes físicos, desde que a redução de velocidade se torne imperativa.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos dispositivos diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

Art. 2°. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em Lei.

Art. 3°. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, cabendo ao órgão competente fixar os critérios de implantação, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Tal proposição visa aumentar a segurança dos alunos das Escolas em nosso município, ficando facultado a cada educandário a utilização dos sinalizadores.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo nº007/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***FACULTA A COLOCAÇÃO DE SINALIZADORES FÍSICOS MÓVEIS (PLACAS E CONES PLÁSTICOS) NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS DO MUNICIPIO*** e dá outras providências;

1. O Projeto de lei que se analisa contém vícios que, da forma como expresso, são insanáveis, vejamos:

Contém o vício de iniciativa, consoante os ditames da Constituição Estadual, nos artigos de 8 a 12, são iniciativas do executivo, eis que matéria de ordem administrativa, e ainda a configuração do vício de iniciativa está claramente expressa na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, como as expressas no artigo 45 da nossa LOM.

2. Além do que, o as questões afeitas ao transito é exclusivo dos municípios, no que não ferir os dispostos no Código de Brasileiro de Transito, especialmente o controle e organização nas áreas dentro do perímetro/limite das cidades;
3. Quanto ao projeto em si, este faculta, ou seja, não obriga, sendo inócuo a nosso sentir a aplicação prática dos dispostos.
4. Além do que, na forma como redigido, abre um leque em que as próprias escolas poderão colocar placas e interferir no transito, o que

não se pode admitir, porquanto função do órgão competente, vinculado e subordinado ao executivo municipal.

Ainda, o artigo 2º, fere o artigo 45, V da LOM.

5. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos dez dias do mês de outubro de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 032/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 032/2004

Ementa: Faculta a colocação de sinalizadores físicos móveis (Placas ou cones físicos) nas proximidades das escolas de 1º e 2º graus localizadas no Município de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer, dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer